

LEI Nº 694/1994

SÚMULA: Institui o Plano de Organização de Pessoal da Prefeitura do Município de Itambaracá, Estado do Paraná.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ**, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Plano de Organização de Pessoal da Prefeitura do Município de Itambaracá, Estado do Paraná.

Art. 2º - Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

I - **Servidor:** é a pessoa legalmente investida em cargo público;

II - **Cargo público:** o conjunto de atribuições e responsabilidades que devem ser cometidas a um servidor;

III - **Cargo de provimento efetivo:** é aquele cuja nomeação decorre da aprovação de candidato em concurso público;

IV - **Cargo de provimento em comissão:** é aquele de livre nomeação e exoneração do Prefeito e que se destina a atender encargos de comando e assessoramento superiores dos níveis de primeiro e segundo escalão da Administração Municipal;

V - **Função gratificada:** é a vantagem acessória ao vencimento atribuída ao servidor estável ocupante de cargo de provimento efetivo, pelo exercício de função de confiança da autoridade máxima de cada poder;

VI- **Grupo ocupacional:** é o conjunto de classes com afinidades entre si quanto à natureza do trabalho e grau de conhecimento ou experiência exigidos para o seu desempenho;

VII - **Classe:** é o agrupamento de cargos de mesmo nível de vencimento, tendo em vista o grau de dificuldade das atribuições de responsabilidades para o seu exercício;

VIII - **Nível de vencimento:** o símbolo atribuído a cada classe visando determinar o vencimento correspondente;

IX - **Vencimento:** é a importância fixa, paga ao servidor, mensalmente, com retribuição pelo serviço prestado.

Art. 3º - Integram o Plano de Organização de Pessoal de que trata esta Lei:

I - Cargos de provimento efetivo, distribuídos nos grupos Ocupacionais Operacional Técnico-Administrativo, Magistério e de Profissionais de Nível Superior;

II - Cargos de provimento em comissão;

III - Funções gratificadas.

Art. 4º - O vencimento dos cargos de provimento efetivo, a remuneração dos cargos em comissão e o valor relativo às funções gratificadas são os estabelecidos nas tabelas salariais constante do anexo IV desta Lei.

§ 1º - Poderá ser pago, cumulativamente com a remuneração, uma Verba de representação aos ocupantes de cargos em comissão correspondente ao símbolo CC-1.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ, EM 25 DE ABRIL DE 1994.

MARCELINO TOSTES JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado no Jornal TRIBUNA ANDIRAENSE de Andirá – PR - Em: 30/04/1994